



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1804 =93

" Autoriza celebração de convênio com a Fundação Para Desenvolvimento Regional - FUNDER e dá outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO - 1º)-

Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação para o Desenvolvimento Regional - FUNDER, visando à articulação e organização de experiências, especialmente aquelas com potencial para a promoção de desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico do Município.

ARTIGO - 2º)-

Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a dispender recursos financeiros pertinentes à execução do Convênio constante do artigo anterior.

ARTIGO - 3º)-

As despesas decorrentes da respectiva execução, correrão à conta própria, a partir do presente exercício.

ARTIGO - 4º)-

O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cópia desse convênio mencionado na presente Lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura.

ARTIGO - 5º)-

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 19 de julho de 1.993